



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1639

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1639

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 5.280 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“ ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL COMDEC, DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica alterada a composição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nomeada através do Decreto n.º 4.656 de 25/10/2022 e do Decreto n.º 5.123 de 17/02/2025, na seguinte conformidade:

III- Representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
-Titular: Bruno Manoel Pellini Garcia

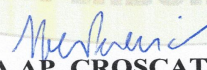
IV- Representante da Secretaria de Fundo Municipal de Promoção Social:
- Titular: Joisse Ferreira Fonseca Gonçalves
- Suplente: Samira Larios

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de dezembro de 2.025


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1639

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 5.281/2025
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/2021 estabelece normas gerais de Governo Digital aplicáveis à administração pública de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, transformação digital, melhoria da experiência do usuário, transparência e simplificação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as exigências de governança, transformação digital, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, acessibilidade, comunicação digital, serviços públicos digitais e participação social previstas na Lei 14.129/2021;

CONSIDERANDO os requisitos de avaliação do IEGM/TCE-SP, especialmente no indicador i-GOV TI, que recomenda a existência de instrumentos formais de regulamentação e planejamento da Política Municipal de Governo Digital;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Quatá - SP, a Política Municipal de Governo Digital, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.129/2021**.

Art. 2º A Política Municipal de Governo Digital tem como finalidade:

- I – promover a transformação digital dos serviços públicos;
- II – ampliar a eficiência administrativa e reduzir custos;
- III – melhorar a experiência do usuário dos serviços públicos;
- IV – fomentar a inovação, a transparência e o controle social;
- V – garantir a interoperabilidade, a convergência tecnológica e a integração de sistemas;
- VI – assegurar a proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º A Política Municipal de Governo Digital observará os princípios da Lei 14.129/2021, especialmente:

- I – digitalização e disponibilização dos serviços públicos;
- II – simplificação e desburocratização de processos;
- III – centralidade no cidadão;
- IV – interoperabilidade;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1639

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



- V – transparência e dados abertos;
- VI – acessibilidade e inclusão digital;
- VII – proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VIII – eficiência, inovação e uso de tecnologias emergentes.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º Fica instituída a Governança Municipal de Governo Digital, composta pelos seguintes elementos:

- I – Órgão Central de Tecnologia da Informação, responsável pela coordenação técnica;
- II – Comitê Municipal de Governo Digital, responsável pela gestão estratégica, normatização interna e acompanhamento das ações;
- III – Unidades Administrativas, responsáveis pela execução das diretrizes no âmbito de suas competências.

Art. 5º O Comitê Municipal de Governo Digital será instituído por portaria do Chefe do Poder Executivo, com representantes dos seguintes setores:

- I – Setor de Tecnologia da Informação;
- II – Secretaria de Administração e Finanças;
- III – Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento.

Parágrafo único. A composição poderá ser ampliada conforme necessidade do Município.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 6º Fica instituído o Plano Municipal de Ação para Implementação da Lei 14.129/2021, instrumento obrigatório para execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico do nível atual de maturidade digital do Município;
- II – mapeamento e priorização dos serviços públicos a serem digitalizados;
- III – cronograma de execução por etapas;
- IV – definição de metas, indicadores e resultados esperados;
- V – identificação das responsabilidades;
- VI – gestão de riscos e medidas de mitigação;
- VII – conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.

Art. 8º O Plano Municipal será elaborado pelo Comitê de Governo Digital e submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 120 dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 9º Os órgãos municipais deverão:

- I – revisar fluxos, procedimentos e formulários visando à simplificação;
- II – priorizar a prestação digital de serviços;
- III – utilizar assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020;
- IV – promover o uso de canais digitais como forma prioritária de atendimento;
- V – adotar padrões de segurança, interoperabilidade e acessibilidade;
- VI – garantir que todos os novos sistemas atendam aos requisitos da Lei 14.129/2021.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1639

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10º O tratamento de dados pessoais decorrente de processos de Governo Digital observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas internas municipais editadas para este fim.

Art. 11º O Município adotará boas práticas de segurança da informação previstas:
I – nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001, 27002 e correlatas;
II – nas normas do Governo Federal, quando aplicáveis;
III – nas diretrizes da ANPD.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de dezembro de 2025


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1639

Página 6 de 9

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

PORTARIA Nº 43.952/2025
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CMTIC, RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI DE 2023 A 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), quanto à adoção de planejamento estratégico na área de TIC;

CONSIDERANDO a importância de promover a participação intersetorial na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, instrumento de planejamento e gestão da área de TIC no município;

RESOLVE:

1- Fica criado o **Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC**, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de acompanhar, apoiar, deliberar, revisar e aprovar as etapas de elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Prefeitura Municipal de Quatá, SP.

2- Compete ao Comitê Municipal de TIC – CMTIC:

- I – Deliberar sobre as diretrizes para a elaboração e revisão do PDTI;
- II – Validar os resultados das fases de diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento do plano;
- III – Aprovar a revisão da versão final do PDTI;
- IV – Acompanhar a execução das ações estratégicas previstas;
- V – Avaliar demandas institucionais relativas à TIC apresentadas pelas secretarias e órgãos municipais;
- VI – Apoiar tecnicamente decisões relacionadas à governança digital e à modernização dos serviços públicos por meio da TIC.

3- O Comitê será composto pelos seguintes integrantes e suas respectivas unidades de governo, presidido pelo primeiro:

- I – Ana Paula dos Santos Braatz Vieira - Analista de T.I.C
- II – Rodrigo da Silva Costa - Analista de T.I.C
- III - Luiz Carlos Previlato - Secretário de Administração de Finanças
- IV - Jorge Luiz Bedim Cardozo - Secretário de Planejamento, Obras e Desenvolvimento

A Coordenação do Comitê caberá ao Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação (T.I.C) ou outro servidor designado pelo(a) Prefeito(a).

4- Os membros do Comitê serão designados por **ato próprio da autoridade competente**, mediante indicação das respectivas secretarias e órgãos.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1639

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30




5- O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, servidores ou especialistas externos para colaborarem nas discussões de temas específicos, sem direito a voto.

6- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de dezembro de 2025


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1639

Página 8 de 9

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 208 – Centro – Quatá/SP – CEP: 19.780-033
Fone/fax: (18)3366-2094 – e-mail: secretariaeducacao@quata.sp.gov.br

ATRIBUIÇÃO CLASSES/AULAS - 2026 CLASSIFICAÇÃO PEB - II ATRIBUIÇÃO CLASSES/AULAS - 2026 ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DISCIPLINAS: ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS

ARTE

Nº	NOME DO PROFESSOR	PONTUAÇÃO
1	MARILDA PELOSO MASI STTOCO	434,40
2	MÔNICA DE LIMA POLLI	204,20
3	LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA	167,75
4	ALINE REGINA PAULINO DOS SANTOS	139,35
5	BEATRIZ CRISTINE RODRIGUES ROLDAN	86,35

EDUCAÇÃO FÍSICA

1	EDUARDO VON STEIN	415,45
2	GILSON VICENTE BUZZO SANCHES	408,20
3	CYNTIA CRISTINA DE ALMEIDA	367,95
4	RODRIGO TREVISAN	168,80
5	RONALDO SENA E SILVA	134,85
6	DAVI DONIZETE DE OLIVEIRA	46,71

INGLÊS

1	SILVIA APARECIDA DE PAIVA	245,60
2	ALEX SANDRO DA SILVA POLIZER	187,30

Quatá, 15 de Dezembro de 2025.

Ângela Maria de Alencar Jerônimo Simão Pereira
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1639

Página 9 de 9



Prefeitura Municipal de Quatá

C.N.P.J 44.547.313/0001-30

NOTIFICAÇÃO

A Fiscalização Municipal de Quatá, no uso de seu poder de Polícia, **NOTIFICA** o(s) nome(s) abaixo, para proceder, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação, a limpeza do(s) TERRENO(S) IDENTIFICADO(S), que consta da(s) propriedade(s) relacionada(s), por estar em desconformidade com determinações da **LEI MUNICIPAL Nº 3.444 de 03 DE MARÇO de 2020**.

Após o cumprimento das determinações citadas nesse ofício, o(s) proprietário(s) deverá comunicar ao Setor de Fiscalização as providências adotadas, para fins de constatação e baixa da notificação no sistema da Prefeitura de Quatá.

Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor estabelecido por metro quadrado da área a ser limpa.

Elcio Lourencetti
Departamento de Fiscalização

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
ADRIANO VILELA	Rua Antonio de Araujo Vallin, Quadra B, Lote 15, jardim Iguatemi - CEP: 19787-170